



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 170 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 0006/24-CAJ-CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo CB QPC 524.797-7 ALAN KEMPS MOREIRA DANTAS, que versa sobre alteração na condição de *sub judice* no Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PM/2018.

“PROCESSO: PROCESSO Nº 032/CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: CB QPC 524.797-7 ALAN KEMPS MOREIRA DANTAS

ASSUNTO: SOLICITA A COLOCAÇÃO E A FOLHA DE RESULTADO DO GABARITO DA 2ª PROVA DO PROCESSO SELETIVO CFS - 2018, REALIZADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO-IDIB.

PARECER N.º 0006/24-CAJ-CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – RESULTADO DO GABARITO E A COLOCAÇÃO DA 2ª PROVA DO PROCESSO SELETIVO CFS - 2018– EDITAL Nº 003/2017 - NRS - CFS/PM/2018 - IMAGEM DA FOLHA DE RESPOSTAS FORNECIDA PELO SITE DA BANCA POR 10 DIAS APÓS RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO – SEM PREVISÃO EDITALÍCIA PARA ATENDIMENTO DO PLEITO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento do CB QPC 524.797-7 ALAN KEMPS MOREIRA DANTAS, direcionado ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPB, datado de 07/12/2023, solicitando folha de resultado constando o gabarito e colocação do CFS – 2018, realizado pela IDIB, da 2ª prova, tendo em vista que a 1ª prova no tempo foi anulada.

O processo foi devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame de mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 03/06/2024 - 10:30hs.

Documento Nº: 5161667.40382066-478 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5161667.40382066-478>



CPMOFN202438855A

De início, analisando o requerimento do CB QPC 524.797-7 ALAN KEMPS MOREIRA DANTAS, devemos avaliá-lo a luz do EDITAL Nº 003/2017 - NRS - CFS/PM/2018, mais especificamente no item 10.30. do EDITAL Nº 003/2017 - NRS - CFS/PM/2018, vejamos: 10.30. O IDIB divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, no endereço eletrônico www.idib.org.br, exceto dos candidatos eliminados na forma do subitem 10.27 deste Edital, após a data de divulgação do resultado final das provas objetivas. A referida imagem ficará disponível através de senha privativa individual, até 10 (dez) dias corridos da data de publicação do resultado final do Processo Seletivo.

De posse de tais informações, agregamos o ATO Nº 032 - PSI CFS/PM- 2018, datado de 15 de fevereiro de 2019, que na data divulgou o RESULTADO da 1ª Turma do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PM-2018. Desta forma, conforme consta no Lei do Concurso, o prazo para que o candidato acessasse tais informações, seria de 10 dias a contar de 15 de fevereiro de 2019, porém o militar resolveu solicitar o gabarito na data de 07/12/2023, quase 5 anos depois do resultado das provas objetivas do Supradito Processo Seletivo.

Em outra monta, o Edital estabelece que não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, veja:

17.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim a homologação do resultado publicado no Boletim da PM. Insta-se inegável que o Edital do Concurso estatui regras a serem cumpridas pelas partes, Administração e administrado. E, no que diz respeito à correção das provas elaboradas e avaliadas pela Banca Examinadora, que atua com discricionariedade técnica, é defeso ao Poder Judiciário atuar para proceder a reavaliação da correção das provas realizadas, sobretudo quando ausentes elementos convincentes de qualquer ilegalidade na atribuição de notas, a não ser a mera insatisfação ou desilusão do candidato.

Por fim, ressalte-se que o Edital, instrumento formal que regula todo o processo de um certame, deve ser respeitado em todas as suas regras, não podendo ser desconsiderado, sob pena de invalidação de todo o processo administrativo, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia.

III- CONCLUSÃO

Com essas considerações, opinamos pelo indeferimento do pedido, com base no item 10.30. e 17.5 do EDITAL Nº 003/2017 - NRS - CFS/PM/2018, que estabeleceu que a divulgação da folha de respostas da prova objetiva ficaria disponível por 10 dias a contar desta data, ou seja 10 dias após 15 de fevereiro de 2019.

É o parecer

Cabedelo/PB, 20 de maio de 2024.

Comissão de Análise Jurídica"

Homologo o Parecer Supra:

Cabedelo-PB, 29 de maio de 2024.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC

Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 03/06/2024 - 10:30hs.
Documento Nº: 5161667.40382066-478 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5161667.40382066-478>



CPMOFN202438855A